

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001820260519000206



Unidade responsável
Secretaria de Habitação e Urbanismo
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
19/05/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do município de Jaguaribe/CE enfrenta um problema expressivo relacionado à precariedade das vias urbanas, que tem comprometido a segurança e a eficiência no trânsito de veículos e pedestres, além de agravado o desgaste de veículos, o que gera impactos econômicos e sociais negativos para a população. A deterioração das ruas, devido à insuficiência de recursos municipais para manutenção contínua, tem resultado em dificuldades de acesso aos serviços básicos e desencadeado um aumento nas queixas registradas junto à Secretaria de Habitação e Urbanismo. Conforme consolidado no processo administrativo, esta situação tem gerado impactos diretos na qualidade de vida dos moradores, prejudicando as condições de mobilidade urbana e o desenvolvimento econômico local.

A não realização da pavimentação adequada poderá acarretar a interrupção de serviços essenciais, devido à dificuldade de acesso por veículos de emergência e transporte público, além de comprometer a execução de metas municipais de desenvolvimento urbano sustentável. A modernização da infraestrutura viária é, portanto, uma medida de interesse público. A pavimentação das ruas visa garantir melhorias significativas no tráfego urbano, promovendo não apenas a segurança, mas também a valorização imobiliária e comercial na região.

Os resultados esperados com a contratação incluem a melhoria da infraestrutura viária, a garantia de acessibilidade e segurança para todos os moradores, e o alinhamento com os objetivos estratégicos da Administração Municipal de Jaguaribe quanto à modernização urbana e ao incremento da qualidade de vida. Ademais, a execução desta iniciativa está em conformidade com os preceitos de eficiência,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/05/2026
AVANÇADA

economicidade e interesse público, conforme preconizado nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para a realização de serviços de pavimentação apresenta-se como imprescindível para solucionar o problema de deterioração das vias urbanas e alcançar os objetivos institucionais definidos, reafirmando seu caráter de urgência e prioridade no contexto do planejamento estratégico municipal.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Habitação e Urbanismo	HENRIQUE SILVA PINHEIRO PEIXOTO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a execução de serviços de pavimentação em diversas ruas do município de Jaguaribe/CE é uma necessidade identificada pela Secretaria de Habitação e Urbanismo, com o objetivo de melhorar as condições de infraestrutura viária, assegurar a segurança e fomentar o desenvolvimento sustentável da região. Diante do aumento das demandas de tráfego e das dificuldades enfrentadas pela população local, a pavimentação é essencial para promover a mobilidade urbana, reduzir custos de manutenção de veículos e facilitar o acesso a serviços básicos.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para a pavimentação devem garantir durabilidade, segurança e eficiência, sendo tecnicamente justificados pela necessidade de resolver problemas críticos de infraestrutura viária que comprometem a mobilidade no município. Esses padrões incluem resistência ao desgaste, capacidade de carga adequada e conformidade com as normas técnicas de pavimentação, considerando critérios de economicidade e sustentabilidade, como utilização de materiais recicláveis ou menor geração de resíduos, alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela especificidade das características técnicas exigidas para execução do serviço, que não encontra correspondência adequada nos itens padronizados. A vedação à indicação de marcas específicas prevalece, salvo justificativa técnica baseada em requisitos essenciais que não possam ser atingidos por outras soluções no mercado, sempre assegurando máxima competitividade. Não se trata de aquisição de bens de luxo conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade de execução eficiente e de suporte técnico adequado está implícita, considerando a importância de soluções rápidas e eficazes para evitar agravos à infraestrutura local, mantendo a adequação das exigências aos volumes estimados,



evitando custos administrativos desnecessários. A capacidade dos fornecedores em atender aos requisitos técnicos mínimos e condições operacionais constantes será vital para o levantamento de mercado, garantindo a escolha da solução mais vantajosa e sustentando-se no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos definidos, fundamentados nas necessidades do DFD e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servirão de base para o levantamento de mercado, buscando soluções que atendam plenamente às necessidades técnicas, operacionais e de sustentabilidade, contribuindo para uma contratação eficiente e em consonância com os objetivos estratégicos da administração pública de Jaguaribe.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade de contratação, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, foi analisado que se refere à execução de obra, especificamente a pavimentação de ruas no município de Jaguaribe/CE, conforme demanda da Secretaria de Habitação e Urbanismo.

A pesquisa de mercado foi realizada considerando fornecedores locais e regionais, assim como alternativas tecnológicas. Consultas a pelo menos três potenciais prestadores de serviços de pavimentação revelaram uma faixa de preços que varia entre R\$ 1.500.000 e R\$ 1.800.000, com prazos de execução variando de 6 a 9 meses. Outras contratações similares realizadas por órgãos da administração pública apontam para uma média de valores consolidada em torno de R\$ 1.650.000, destacando pavimentações recentes em municípios vizinhos realizadas com similar escopo. Fontes públicas, como o Painel de Preços e o Comprasnet, foram consultadas para verificar preços de referência e assegurar que os valores praticados no mercado estejam atualizados e coerentes. Inovações no mercado de pavimentação, como o uso de materiais sustentáveis e técnicas que reduzem emissões, foram observadas como tendências relevantes.

A análise comparativa das alternativas identificadas revelou que contratar por empreitada com empresa especializada é a mais vantajosa em termos de custo-benefício. Considerações técnicas apontam que tecnologias sustentáveis podem ser integradas ao projeto, aumentando a longevidade das pavimentações e reduzindo a manutenção futura. Em termos econômicos, a disponibilidade de mão de obra qualificada na região e a logística facilitada são fatores que contribuem para a eficiência do projeto. Sob o ponto de vista operacional, o cronograma ajustado às condições locais permite uma execução controlada, minimizando impactos à comunidade.

A alternativa mais vantajosa identificada é a contratação de empresa especializada para execução da obra, justificada pela eficiência operacional e alinhamento ao



desenvolvimento urbano sustentável pretendido. O custo total de propriedade é reduzido pela escolha de materiais inovadores, e a disponibilidade de mercado garante a competitividade no processo licitatório. Além disso, a abordagem considera aspectos de sustentabilidade exigidos por normas ambientais, assegurando uma construção ambientalmente responsável.

Recomenda-se, portanto, a contratação por empreitada, fundamentada no levantamento de mercado e nos dados da pesquisa, garantindo assim competitividade e transparência conforme os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a contratação de uma empresa especializada para executar serviços de pavimentação em diversas ruas do município de Jaguaribe/CE, conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação". Este projeto é essencial para melhorar a infraestrutura viária da região, contribuindo significativamente para a segurança e fluidez do trânsito, além de atender às reclamações da população sobre as condições das vias. A pavimentação abrangerá todos os elementos necessários para a execução eficaz do serviço, incluindo o fornecimento de materiais de construção, a execução de obras, e a eventual capacitação da equipe de fiscalização para garantir que a qualidade do pavimento seja mantida.

Com base no levantamento de mercado realizado, a solução escolhida apresenta-se tecnicamente viável, sendo suportada pela disponibilidade de fornecedores capacitados a atender às especificações técnicas exigidas. Os serviços devem ser realizados com foco na durabilidade, segurança e funcionalidade, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável e a valorização da cidade de Jaguaribe. A proposta atenta para as necessidades reais da Administração e para os princípios de eficiência, economicidade e interesse público delineados pela Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que esta solução atende de forma integral às necessidades apresentadas, garantindo a execução de um serviço que proporcionará os resultados desejados de segurança, melhoria da mobilidade urbana e satisfação da população local. Alinha-se aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que diz respeito à eficiência e à economicidade, representando a alternativa mais adequada em termos técnicos e operacionais, sustentada nos dados do Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PAVIMENTAÇÃO	1,000	Serviço



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PAVIMENTAÇÃO	1,000	Serviço	1.694.649,61	1.694.649,61

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta d e R\$ 1.694.649,61 (um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial relativa ao parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, destaca que a ampliação da competitividade (art. 11) deve ser considerada e incentivada sempre que viável e vantajosa para a Administração. Este exame é mandatório no ETP, de acordo com o art. 18, §2º. Ao se considerar a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas, é necessário avaliar a possibilidade técnica e operacional desta prática, em consonância com a eficiência e economicidade preconizadas no art. 5º e à luz da 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

A possibilidade de parcelamento do objeto é examinada considerando a viabilidade técnica de divisão por itens, lotes ou etapas, conforme indica o §2º do art. 40. A indicação no processo administrativo de que a contratação será realizada por item orienta a análise. O levantamento de mercado aponta que existem fornecedores especializados capazes de atender diferentes partes do objeto contratual, o que pode incrementar a competitividade (art. 11) ao permitir requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação da demanda pode otimizar o aproveitamento do mercado local e gerar eficácias logísticas, como evidenciado pelas demandas setoriais e revisões técnicas.

Apesar da viabilidade de parcelamento, a execução integral poderá ser mais vantajosa, conforme delineado no art. 40, §3º. Esta abordagem pode proporcionar economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), assegurar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e fomentar a padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Assim, consolidar a execução pode minimizar os riscos relacionados à integridade técnica e à responsabilidade, particularmente no caso de obras ou serviços, priorizando esta alternativa após uma apreciação comparativa, em alinhamento com o art. 5º.

Os impactos sobre a gestão e fiscalização da contratação são contemplados. A execução consolidada simplifica a gestão contratual e mantém a responsabilidade técnica centralizada. Por outro lado, o parcelamento oferece a vantagem de melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas isso acarreta uma maior complexidade administrativa. Essa escolha deve considerar a capacidade institucional



e os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Concluindo, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem se alinha aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promove a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e respeita os critérios estipulados no art. 40, assegurando que os objetivos do projeto sejam plenamente alcançados de acordo com os interesses públicos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de serviços de pavimentação para diversas ruas do município de Jaguaribe/CE está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Apesar de não constar no Plano de Contratação Anual (PCA), a necessidade da execução dos serviços foi identificada como urgente e essencial para a melhoria da infraestrutura viária, segurança e desenvolvimento urbano sustentável do município, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A ausência da contratação no PCA se justifica pela emergência em atender as demandas imprevistas dos moradores de Jaguaribe, que têm enfrentado problemas de mobilidade e acesso a serviços básicos devido às más condições das vias. Este cenário exige soluções imediatas, amparadas por dispensa legal, conforme art. 75 da Lei nº 14.133/2021, destacando a importância da inclusão dessas demandas na próxima revisão do PCA para melhor planejamento e gestão de riscos futuros.

O alinhamento parcial atual é melhorado por medidas corretivas em planejamento futuro, garantindo que a contratação contribua significativamente para os resultados vantajosos e competitividade esperados, promovendo a transparência e adequação aos 'Resultados Pretendidos'. Esse esforço visa assegurar que investimentos públicos sejam otimizados, respeitando a economicidade e eficiência almejadas, ampliando o benefício coletivo e a infraestrutura local.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de uma empresa especializada para realizar os serviços de pavimentação nas ruas de Jaguaribe/CE refletem um significativo avanço na infraestrutura viária do município. Esta melhoria é crucial não apenas para facilitar o trânsito de veículos e pedestres, mas também para garantir segurança viária e fomentar o desenvolvimento urbano sustentável, alinhando-se ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que prioriza a eficiência, a economicidade e o interesse público. A pavimentação planejada visa reduzir consideravelmente os custos de manutenção dos veículos devido à melhoria nas condições das vias, bem como diminuir o tempo de deslocamento e o risco de acidentes, otimizando, assim, os recursos humanos e financeiros disponíveis.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/05/2026
AVANÇADA

Com base na análise de mercado e nas necessidades descritas, espera-se uma diminuição dos tempos de deslocamento e uma redução substancial dos custos operacionais associados a manutenções corretivas. A melhoria das condições viárias facilitará o acesso a serviços essenciais e poderá aumentar o fluxo de comércio local, gerando impacto positivo no desenvolvimento econômico de Jaguaribe, em consonância com o art. 18, §1º, inciso IX da mesma lei.

Além disso, a contratação apoiará uma gestão mais eficaz dos recursos materiais, minimizando o desperdício por meio de uma execução qualificada dos serviços, utilizando materiais duráveis e técnicas modernas de pavimentação. Também promoverá a valorização do capital humano, uma vez que a execução dos projetos possibilitará a capacitação de mão de obra local. A adoção do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será essencial para monitorar e verificar esses ganhos, utilizando indicadores específicos como a redução dos custos unitários de manutenção e o aumento da durabilidade das vias pavimentadas, assegurando que os objetivos institucionais e os resultados pretendidos sejam alcançados, conforme estabelecido no art. 6º, incisos XX e XXIII, e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/05/2026
AVANÇADA

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Para a contratação dos serviços de pavimentação das diversas ruas do município de Jaguaribe/CE, junto à Secretaria de Habitação e Urbanismo, foi realizada uma análise comparativa entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional, a fim de determinar a opção mais **adequada** e vantajosa ao interesse público. Inicialmente, a necessidade da contratação caracteriza-se como uma demanda fixa e específica, com objetivo claramente definido, o que normalmente favoreceria a contratação tradicional. No entanto, deve-se ponderar se a amplitude do escopo e a potencial necessidade de execução escalonada dos serviços poderiam se beneficiar de flexibilidade e economia de escala proporcionadas pelo SRP.

Do ponto de vista técnico, o SRP oferece vantagens principalmente em situações de incerteza nos quantitativos ou necessidade de entregas fracionadas, uma vez que possibilita compras futuras em condições previamente pactuadas. No presente caso, o contexto operacional sugere uma execução centrada única, dada a especificidade e caráter urgente da pavimentação, conforme levantado na “Descrição da Necessidade da Contratação” e fundamentado pela urgência de melhoria da infraestrutura viária. Assim, a contratação tradicional, que permite uma abordagem mais direta e sem os trâmites contínuos do SRP, proporciona segurança jurídica pela definição clara dos termos contratuais.

Quanto à economicidade, a característica de ser um serviço específico e a existência de um valor estimado já definido contribuem para que a contratação direta otimize demandas isoladas, evitando a complexidade administrativa da gestão continuada do SRP. Nesta perspectiva, a análise de mercado e demonstração de vantajosidade apoiam a conclusão de que, para este caso, a eficiência e eficácia são melhor garantidas pela condução de uma licitação específica, alinhando-se também aos princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Seguindo o alinhamento estratégico institucional e em face à inexistência de um Plano de Contratação Anual mencionado no processo, opta-se por priorizar uma solução tradicional de contratação em consideração à urgência e clareza das necessidades operacionais e ao custo-benefício imediato esperado. Deste modo, embora o SRP seja uma ferramenta valiosa para aquisição de bens e serviços frequentes ou repetitivos, para a demanda atual de pavimentação, a via de uma licitação específica se mostra mais **adequada**, garantindo eficiência, agilidade, e alinhamento aos resultados pretendidos, tudo em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de pavimentação em diversas



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/05/2026
AVANÇADA

ruas do município de Jaguaribe/CE é analisada à luz dos critérios estabelecidos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A análise parte da 'Descrição da Necessidade da Contratação', que enfatiza a urgência e a importância de melhorar a infraestrutura viária, e dos 'Resultados Pretendidos', que buscam promover o desenvolvimento urbano sustentável e a segurança viária. Considerando o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', observa-se que a natureza do objeto, envolvendo alta complexidade técnica e a necessidade de somatório de capacidades para execução eficiente, torna a participação de consórcios uma alternativa **adequada**. A contratação de consórcios pode trazer benefícios em termos de capacidade financeira e técnica, além de dividir responsabilidades e riscos entre os consorciados, conforme art. 15.

A escolha por consórcios é suportada pela natureza indivisível do objeto, que envolve serviços padronizados que beneficiam de especialidades múltiplas, tipicamente adequadas para a formação de consórcios. O compromisso de constituição de consórcio e escolha de uma empresa líder assegura liderança e eficiência na execução. Adicionalmente, a responsabilidade solidária entre os consorciados oferece segurança jurídica e mitiga riscos administrativos. Ainda que possa haver aumento na complexidade de gestão e fiscalização, os benefícios superam os desafios, garantindo economicidade e eficiência, conforme princípios do art. 5º.

Admitir consórcios na presente contratação alinha-se ao interesse público ao promover a execução eficiente dos serviços e a economicidade, fatores cruciais para facilitar o trânsito urbano e melhorar a qualidade de vida, como destacado nos 'Resultados Pretendidos'. A análise, considerando as diretrizes dos artigos citados e o desenho contratual recomendado, conclui pela conveniência de permitir consórcios, assegurando que não haja comprometer a isonomia entre licitantes ou a execução eficiente, reforçando que a decisão é tecnicamente fundamentada nos princípios e requisitos da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para aperfeiçoar o planejamento e execução de projetos públicos, promovendo o uso racional dos recursos e evitando sobreposições ou conflitos de prioridade. Esta seção busca identificar contratos passados, em vigor ou planejados que compartilhem similaridades ou dependências com a proposta atual de pavimentação em diversas ruas do município de Jaguaribe/CE. Ao considerar tais relações, a Administração pode economizar por meio de sinergias operacionais, padronização de especificações técnicas e o uso eficiente das infraestruturas já existentes ou planejadas.

Durante a análise do cenário atual, foram identificadas possíveis sincronias em projetos relativos à melhoria viária e serviços de infraestrutura urbana na região. Não obstante, a investigação detalhada não revelou contratos vigentes que demandem substituição ou ajuste imediato. No entanto, a contratação de pavimentação pode ter elementos compartilhados, especialmente em áreas como logística e utilização de equipamentos de construção civil, que devem ser observados para potencial



aproveitamento. É igualmente importante avaliar a sincronização com eventuais projetos de outras jurisdições, como melhorias de escoamento e drenagem que possam impactar ou ser impactadas pelas obras de pavimentação, garantindo assim um alinhamento técnico e logístico necessário para o sucesso do projeto.

Com base na investigação conduzida, não há contratações correlativas ou interdependentes que exijam modificação específica nos quantitativos, requisitos técnicos ou na metodologia de contratação para este projeto de pavimentação. Assim, o foco recairá sobre a execução independente das atividades, conforme planejado, assegurando que a execução dos serviços não dependa de ações prévias de outro contrato, mantendo a coerência com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Já que não houve identificação de interdependências significativas, o alinhamento e continuidade dos serviços não são comprometidos, permitindo que as providências finais sigam focadas na execução autônoma e eficiente deste projeto.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para a pavimentação de ruas em Jaguaribe/CE incluem a geração de resíduos sólidos, consumo energético elevado e possíveis emissões de poluentes durante a execução dos serviços. Baseando-se na descrição da necessidade da contratação e no levantamento de mercado, identificam-se medidas preventivas e mitigadoras que asseguram a sustentabilidade do projeto, conforme delineado no art. 5º. Durante o ciclo de vida do projeto, será crucial considerar estratégias que minimizem a emissão de gases de efeito estufa e otimizem o uso de recursos naturais, utilizando práticas sustentáveis já mapeadas no levantamento de mercado e alinhadas ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Uma das principais medidas será a escolha de materiais de baixo impacto ambiental, como agregados reciclados, que não apenas atendem à economia de recursos, mas também minimizam a geração de resíduos. Além disso, a implementação de sistemas de gestão de resíduos no canteiro de obras será **essencial** para promover a reciclagem e a reutilização, garantindo um ciclo de vida mais sustentável ao projeto. Logística reversa para embalagens e restos de materiais será promovida, sempre que viável, reforçando o compromisso com a sustentabilidade. A adoção do selo Procel A em maquinários e a previsão de manutenção adequada completam o rol de ações mitigadoras que visam não apenas a eficiência e a competitividade do processo de licitação (art. 11), mas também o enquadramento no planejamento sustentável da administração (art. 12). Portanto, essas medidas são demonstradas como **essenciais** na redução dos impactos ambientais, otimização de recursos e promoção de uma infraestrutura urbana mais sustentável para o município de Jaguaribe.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



A contratação da empresa especializada para a realização dos serviços de pavimentação em diversas ruas do município de Jaguaribe/CE é declarada viável e indispensável para atender às necessidades identificadas, conforme descrito no processo administrativo número 0001820260519000206. Com base nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a proposta atende aos princípios de eficiência e interesse público conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado conduzida apontou soluções tecnológicas e operacionais adequadas para a execução dos serviços de pavimentação, garantindo qualidade e sustentabilidade nos resultados pretendidos. A estimativa de quantidade e o valor estimado em R\$ 1.694.649,61 foram analisados com base em referências de mercado e práticas similares de órgãos públicos, corroborando a economicidade e vantajosidade da contratação (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

O contexto operacional observado demonstra que a pavimentação proposta não apenas facilita o trânsito de veículos e pedestres, mas também contribui significativamente para a segurança viária e o desenvolvimento urbano sustentável de Jaguaribe, como previsto na descrição das necessidades e nos objetivos estratégicos do município (art. 40 da Lei nº 14.133/2021).

Portanto, recomenda-se a continuação do processo de contratação, fundamentada pela viabilidade e vantajosidade consolidada neste ETP. Esta análise final, fundamental no planejamento da contratação, orienta a elaboração do Termo de Referência conforme art. 6º, inciso XXIII. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a decisão apresentada deve ser incorporada ao processo de contratação, servindo como base para a autoridade competente.

17. MAPA DE RISCO

INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Análise de Riscos tem como objetivo identificar, avaliar e propor medidas de tratamento para os riscos associados à contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação em diversas vias públicas do Município de Jaguaribe/CE. A análise contempla os riscos relacionados às fases de planejamento, seleção do fornecedor, execução contratual, fiscalização e recebimento do objeto, buscando assegurar maior eficiência, economicidade e segurança jurídica ao processo de contratação pública.

A gestão de riscos encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 11, parágrafo único, que estabelece a necessidade de implementação de práticas contínuas de gestão de riscos e controle preventivo na Administração Pública. Também guardam relação direta com o presente relatório os arts. 18, 22, 72, 103 e 169 da referida legislação, os quais reforçam a importância do planejamento adequado, da gestão contratual eficiente e da mitigação de riscos capazes de comprometer os objetivos da contratação.

A contratação em análise apresenta elevada relevância social e urbanística, uma vez que os serviços de pavimentação impactam diretamente a mobilidade urbana, a segurança viária, a acessibilidade, a drenagem superficial e a qualidade de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/05/2026
AVANÇADA

vida da população. Além disso, obras públicas de infraestrutura urbana tradicionalmente apresentam riscos significativos relacionados a falhas de projeto, sobrepreço, atrasos na execução, baixa qualidade dos materiais empregados e insuficiência de fiscalização.

Nesse contexto, a elaboração da presente matriz de riscos visa subsidiar os instrumentos de planejamento da contratação, fortalecer os mecanismos de governança pública e promover atuação preventiva da Administração diante de eventos que possam comprometer a adequada execução das obras de pavimentação.

CONTEXTUALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida destina-se à execução de serviços de pavimentação em diversas ruas do Município de Jaguaribe/CE, objetivando melhorar as condições de trafegabilidade, acessibilidade urbana, segurança viária e infraestrutura urbana local. A intervenção possui relevante interesse público, especialmente em áreas que apresentam precariedade de mobilidade e dificuldades de acesso durante períodos chuvosos.

Os serviços poderão envolver atividades como terraplenagem, regularização de subleito, compactação, drenagem superficial, assentamento de pavimentação em paralelepípedo ou piso intertravado, meio-fio, sarjetas e demais serviços complementares necessários à adequada execução do objeto. Tais atividades demandam rigoroso controle técnico, fiscalização eficiente e compatibilidade entre projetos, orçamento e cronograma físico-financeiro.

A Análise de Riscos constitui importante ferramenta de governança aplicada às contratações públicas, permitindo à Administração identificar previamente situações capazes de comprometer a legalidade, eficiência, economicidade e qualidade da execução contratual. Além disso, auxilia na prevenção de irregularidades como sobrepreço, superfaturamento, execução inadequada dos serviços, falhas de fiscalização e paralisação das obras.

A utilização da análise de riscos subsidia diretamente o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência ou Projeto Básico, o edital de licitação, a gestão contratual e os mecanismos de fiscalização, contribuindo para maior previsibilidade e segurança na execução da contratação pública.

Dessa forma, a matriz de riscos a seguir será estruturada conforme as diretrizes metodológicas previstas na PORTARIA Nº 05/2021, considerando os níveis de probabilidade, impacto e classificação dos riscos inerentes identificados para a presente contratação.

OBJETIVOS DA ANÁLISE DE RISCOS

A presente análise possui os seguintes objetivos:

- Garantir conformidade legal e observância da Lei nº 14.133/2021;
- Promover segurança jurídica ao processo licitatório e à execução contratual;
- Identificar riscos técnicos, operacionais, financeiros, ambientais e reputacionais;
- Reduzir a probabilidade de atrasos, paralisações e falhas construtivas;
- Minimizar riscos de sobrepreço, superfaturamento e desperdício de recursos públicos;
- Apoiar a tomada de decisão dos gestores públicos;
- Fortalecer os mecanismos de fiscalização e controle interno;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/05/2026
AVANÇADA

- Melhorar a qualidade e durabilidade das obras executadas;
- Maximizar a eficiência, economicidade e efetividade da contratação;
- Promover maior transparência e governança na gestão contratual.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada neste relatório baseia-se nos parâmetros definidos pela PORTARIA N° 05/2021 do Estado do Ceará, contemplando as etapas de identificação, avaliação, classificação e tratamento dos riscos inerentes à contratação.

A análise foi estruturada considerando os riscos relacionados às fases de planejamento da contratação, elaboração de projetos e orçamento, seleção do fornecedor, execução das obras, fiscalização contratual, aspectos ambientais e conformidade legal.

A avaliação dos riscos foi realizada mediante atribuição de níveis de Probabilidade (NP) e Impacto (NI), conforme escalas padronizadas.

Escala de Probabilidade (NP)

Nível	Descrição	Peso
Muito Baixa	Evento improvável	1
Baixa	Evento raro	2
Média	Evento possível	5
Alta	Evento provável	8
Muito Alta	Evento praticamente certo	10

Escala de Impacto (NI)

Nível	Descrição	Peso
Muito Baixo	Impacto mínimo	1
Baixo	Pequeno impacto	2
Médio	Impacto moderado	5
Alto	Impacto significativo	8
Muito Alto	Impacto catastrófico	10

O Risco Inerente (RI) foi calculado pela fórmula:

$$RI = NP \times NI$$

A classificação observou os seguintes intervalos:



Faixa	Classificação
0 – 9,99	Baixo
10 – 39,99	Médio
40 – 79,99	Alto
80 – 100	Extremo

MATRIZ DE RISCOS

ID	Descrição do Risco	Categoria	Consequências/Impactos	NP x NI = RI	Classificação
R01	Deficiência no levantamento topográfico e estudos preliminares	Planejamento	Erros de execução e necessidade de retrabalho	5 x 8 = 40	Alto
R02	Projeto básico incompleto ou incompatível	Técnico/Planejamento	Aditivos, atrasos e aumento de custos	8 x 8 = 64	Alto
R03	Orçamento estimativo inadequado	Financeiro	Sobrepço ou insuficiência financeira	5 x 8 = 40	Alto
R04	Participação de empresa sem capacidade técnica adequada	Seleção	Baixa qualidade da obra executada	8 x 8 = 64	Alto
R05	Atraso na execução da obra	Execução	Comprometimento do cronograma e prejuízo à população	8 x 5 = 40	Alto
R06	Utilização de materiais fora das especificações	Operacional	Redução da durabilidade da pavimentação	8 x 8 = 64	Alto
R07	Insuficiência de fiscalização contratual	Governança	Falhas construtivas não identificadas	5 x 8 = 40	Alto
R08	Ocorrência de períodos chuvosos intensos	Ambiental	Paralisação parcial ou total das obras	5 x 5 = 25	Médio
R09	Acidentes de trabalho durante execução	Segurança do Trabalho	Responsabilização administrativa e paralisação	5 x 8 = 40	Alto
R10	Paralisação contratual por desequilíbrio econômico-financeiro	Financeiro	Interrupção das obras e atrasos	5 x 8 = 40	Alto
R11	Danos ambientais decorrentes da execução inadequada	Ambiental	Sanções administrativas e passivos ambientais	5 x 5 = 25	Médio
R12	Medições indevidas ou superfaturamento	Financeiro/Reputacional	Dano ao erário e responsabilização dos agentes	5 x 10 = 50	Alto



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/05/2026
AVANÇADA

ID	Descrição do Risco	Categoria	Consequências/Impactos	NP x NI = Classificação RI
R13	Falta de sinalização adequada durante execução	Operacional	Acidentes e riscos à população	8 x 5 = 40 Alto
R14	Descumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada	Legal/Trabalhista	Responsabilização subsidiária da Administração	5 x 8 = 40 Alto

MEDIDAS DE TRATAMENTO E CONTROLE

R01

- **Ação Proposta:** Realizar estudos preliminares e levantamentos topográficos detalhados.
- **Tipo de Tratamento:** Prevenção.
- **Responsável:** Setor de Engenharia.
- **Prazo Estimado:** Fase preparatória.
- **Indicador:** Existência de levantamento técnico validado.

R02

- **Ação Proposta:** Revisar e validar tecnicamente os projetos antes da licitação.
- **Tipo de Tratamento:** Mitigação.
- **Responsável:** Equipe Técnica de Engenharia.
- **Prazo Estimado:** Antes da publicação do edital.
- **Indicador:** Quantidade de revisões e inconsistências identificadas.

R03

- **Ação Proposta:** Atualizar composições orçamentárias com bases oficiais de preços.
- **Tipo de Tratamento:** Prevenção.
- **Responsável:** Setor de Engenharia e Planejamento.
- **Prazo Estimado:** Fase interna da contratação.
- **Indicador:** Compatibilidade com tabelas oficiais.

R04



- **Ação Proposta:** Exigir qualificação técnica compatível com o objeto.
- **Tipo de Tratamento:** Prevenção.
- **Responsável:** Comissão de Contratação.
- **Prazo Estimado:** Habilitação.
- **Indicador:** Quantidade de atestados técnicos apresentados.

R05

- **Ação Proposta:** Implantar cronograma físico-financeiro detalhado e monitoramento periódico.
- **Tipo de Tratamento:** Mitigação.
- **Responsável:** Fiscal do Contrato.
- **Prazo Estimado:** Durante execução.
- **Indicador:** Percentual de cumprimento do cronograma.

R06

- **Ação Proposta:** Realizar controle tecnológico dos materiais empregados.
- **Tipo de Tratamento:** Mitigação.
- **Responsável:** Fiscalização da Obra.
- **Prazo Estimado:** Execução contratual.
- **Indicador:** Resultados de ensaios laboratoriais.

R07

- **Ação Proposta:** Designar equipe técnica qualificada para fiscalização.
- **Tipo de Tratamento:** Prevenção.
- **Responsável:** Secretaria de Habitação e Urbanismo.
- **Prazo Estimado:** Antes da ordem de serviço.
- **Indicador:** Relatórios periódicos de fiscalização.

R08

- **Ação Proposta:** Planejar cronograma considerando sazonalidade climática.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/05/2026
AVANÇADA

- **Tipo de Tratamento:** Mitigação.
- **Responsável:** Gestão Contratual.
- **Prazo Estimado:** Planejamento da execução.
- **Indicador:** Número de paralisações climáticas.

R09

- **Ação Proposta:** Exigir cumprimento das normas de segurança do trabalho.
- **Tipo de Tratamento:** Prevenção.
- **Responsável:** Contratada e Fiscalização.
- **Prazo Estimado:** Durante execução.
- **Indicador:** Quantidade de acidentes registrados.

R10

- **Ação Proposta:** Realizar acompanhamento econômico-financeiro do contrato.
- **Tipo de Tratamento:** Mitigação.
- **Responsável:** Gestão Contratual.
- **Prazo Estimado:** Execução contratual.
- **Indicador:** Solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro.

R11

- **Ação Proposta:** Implementar medidas de controle ambiental durante execução.
- **Tipo de Tratamento:** Mitigação.
- **Responsável:** Contratada e Fiscalização.
- **Prazo Estimado:** Durante execução.
- **Indicador:** Ocorrências ambientais registradas.

R12

- **Ação Proposta:** Realizar medições técnicas rigorosas e auditorias internas.
- **Tipo de Tratamento:** Mitigação.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/05/2026
AVANÇADA

- **Responsável:** Fiscalização e Controle Interno.
- **Prazo Estimado:** Execução contratual.
- **Indicador:** Divergências identificadas em medições.

R13

- **Ação Proposta:** Exigir plano de sinalização provisória da obra.
- **Tipo de Tratamento:** Prevenção.
- **Responsável:** Contratada.
- **Prazo Estimado:** Início da execução.
- **Indicador:** Existência de sinalização adequada.

R14

- **Ação Proposta:** Fiscalizar regularmente obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- **Tipo de Tratamento:** Mitigação.
- **Responsável:** Gestão Contratual.
- **Prazo Estimado:** Durante execução.
- **Indicador:** Regularidade documental da contratada.

MONITORAMENTO E RECOMENDAÇÕES

A presente análise evidencia que a contratação dos serviços de pavimentação urbana apresenta riscos relevantes relacionados principalmente à qualidade técnica da obra, planejamento inadequado, fiscalização insuficiente, questões climáticas, riscos financeiros e conformidade legal.

A implementação de mecanismos contínuos de monitoramento permitirá atuação preventiva da Administração Pública diante de situações capazes de comprometer a execução contratual, reduzindo riscos de atrasos, desperdício de recursos públicos e falhas construtivas.

Recomenda-se a constituição de equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas de engenharia, fiscalização, controle interno e gestão contratual, visando fortalecer o acompanhamento técnico da execução das obras e assegurar maior efetividade dos controles adotados.

Considerando a relevância e complexidade operacional do objeto, recomenda-se ainda a elaboração de Plano de Gestão de Riscos específico para acompanhamento da execução contratual, contemplando atualização periódica da matriz de riscos, monitoramento dos indicadores e definição de procedimentos para tratamento de ocorrências críticas.



Jaguaribe / CE, 19 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Francisco Windson Feitosa de Lima
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Michell Carlos Silva Oliveira
MEMBRO

assinado eletronicamente

Francisco Deodato Diógenes Pinheiro Junior
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/05/2026
AVANÇADA